



Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Divisão de Documentação e Arquivo

LEI Nº	FLS.	DATA
6.787	14	fe

LEI MUNICIPAL Nº 6.787

**Projeto de Lei capeado pela Mensagem nº 022/2026 de autoria do
Prefeito Municipal Antonio Francisco Neto**

Dispõe sobre a adequação dos cargos de Agente Comunitário de Saúde - ACS, e Agente de Combate às Endemias - ACE, à legislação federal, altera o número de vagas do cargo de Agente Comunitário de Saúde no Quadro de Pessoal da Administração Direta, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam adequados os cargos de Agente Comunitário de Saúde - ACS, e Agente de Combate às Endemias - ACE, criados pela Lei Municipal nº 5.124, de 14 de janeiro de 2015, às disposições da Lei Federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 13.595, de 5 de janeiro de 2018.

Art. 2º O exercício das atividades de Agente Comunitário de Saúde - ACS e de Agente de Combate às Endemias - ACE dar-se-á exclusivamente no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, mediante vínculo direto com o Município, observadas as normas federais aplicáveis.

Art. 3º A investidura nos cargos de ACS e ACE ocorrerá mediante processo seletivo público, nos termos do art. 9º da Lei Federal nº 11.350/2006.

Art. 4º São requisitos para o exercício dos cargos de:

I – Agente Comunitário de Saúde - ACS:

a) residir na área da Unidade Básica de Saúde - UBS em que atuar, desde a data de publicação do edital do processo seletivo público;

b) possuir conclusão do ensino médio;

II – Agente de Combate às Endemias - ACE:

a) residir na área da Unidade Básica de Saúde - UBS em que atuar, desde a data de publicação do edital do processo seletivo público;

b) possuir conclusão do ensino médio;

CMVR / Divisão de Expediente
Recebido em 26/03/2026
às 13:30 horas.
[assinatura]
Assinatura do Servidor

CÂMARA MUNICIPAL DE V REDONDA
CORRESPONDÊNCIA RECEBIDA
Nº 292 Em 26/03/2026
Respondida of Nº _____
Em / /



Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 6.787

**Projeto de Lei capeado pela Mensagem nº 022/2026 de autoria do
Prefeito Municipal Antonio Francisco Neto**

Art. 5º As atribuições dos cargos de ACS e ACE são os constantes no Anexo Único.

Art. 6º Ao Anexo Único da Lei Municipal nº 6.046, de 14 de setembro de 2022, fica acrescido de 120 (cento e vinte) vagas do cargo abaixo relacionado:

Cargo	Estatutário
Agente Comunitário de Saúde	120

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 09 de março de 2026.

ANTONIO FRANCISCO NETO
NETO:65417704768

Assinado de forma digital por
ANTONIO FRANCISCO
NETO:65417704768
Dados: 2026.03.10 09:59:00 -03'00'

ANTONIO FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal

DEx/pfs.



LEI Nº	FLS.	
6.787	16	<i>fk</i>

Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 6.787
Projeto de Lei capeado pela Mensagem nº 022/2026 de autoria do
Prefeito Municipal Antonio Francisco Neto

ANEXO
ÚNICO



LEI Nº	FLS.	
6.787	17	<i>fl</i>

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 6.787

Projeto de Lei capeado pela Mensagem nº 022/2026 de autoria do
Prefeito Municipal Antonio Francisco Neto

Cargos de que trata o artigo 1º desta Lei Municipal:

I – Agente Comunitário de Saúde - ACS

II – Nível Médio

Descrição Sintética:

Executar atividades de promoção da saúde, prevenção de doenças e agravos, vigilância à saúde e acompanhamento das famílias adscritas, por meio de ações domiciliares e comunitárias, em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, e da Atenção Primária à Saúde.

Atribuições:

I – Atuar com adscrição de famílias em base territorial definida, realizando visitas domiciliares periódicas;

II – Cadastrar e manter atualizados os dados das famílias e indivíduos de sua área de atuação nos sistemas oficiais de informação;

III – Identificar situações de risco individual e coletivo, comunicando-as à equipe de saúde responsável;

IV – Orientar a população quanto à utilização adequada dos serviços de saúde disponíveis;

V – Desenvolver ações educativas individuais e coletivas voltadas à promoção da saúde, prevenção de doenças e melhoria da qualidade de vida;

VI – Acompanhar gestantes, puérperas, crianças, idosos, pessoas com doenças crônicas e demais grupos prioritários;

VII – Realizar busca ativa de casos suspeitos ou confirmados de doenças e agravos de notificação compulsória;

VIII – Estimular a participação da comunidade nas ações de saúde e no controle social;

IX – Atuar de forma integrada à equipe multiprofissional da Atenção Primária à Saúde;

X – Registrar e relatar as ações desenvolvidas, conforme diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde e do Ministério da Saúde;



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 6.787

Projeto de Lei capeado pela Mensagem nº 022/2026 de autoria do
Prefeito Municipal Antonio Francisco Neto

XI – Observar e cumprir as normas de ética, sigilo profissional, biossegurança e uso adequado dos equipamentos de proteção individual;

XII – Participar de capacitações, campanhas e ações especiais promovidas pelo gestor municipal;

XIII – Executar outras atividades correlatas ao cargo, compatíveis com sua formação e com as diretrizes do SUS.

Requisitos para provimento:

– Residir na área da Unidade Básica de Saúde - UBS, em que atuar, desde a data de publicação do edital do processo seletivo público;

– Haver concluído o ensino médio.

– Vencimento: definido na Lei Federal nº 12.994, de 17 de junho de 2014.

– Quantitativo: 370 (trezentos e setenta) cargos.

II – Agente de Combate às Endemias - ACE

II.I – Nível Médio

Descrição Sintética:

Executar atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças endêmicas e zoonoses, bem como ações de promoção da saúde, em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS, e sob supervisão da autoridade sanitária competente.

Atribuições:

I – Realizar visitas domiciliares e ações em áreas públicas e privadas para identificação e eliminação de focos, criadouros e condições favoráveis à proliferação de vetores;

II – Executar ações de controle mecânico, químico e biológico de vetores, reservatórios e agentes transmissores de doenças, conforme protocolos técnicos;

III – Orientar a população sobre medidas de prevenção e controle de doenças endêmicas e zoonoses;

IV – Participar de campanhas educativas, ações coletivas e mobilizações comunitárias em saúde;



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 6.787

Projeto de Lei capeado pela Mensagem nº 022/2026 de autoria do
Prefeito Municipal Antonio Francisco Neto

V – Realizar levantamento de dados, registros e alimentação dos sistemas oficiais de informação em vigilância em saúde;

VI – Identificar e comunicar situações de risco à saúde pública à equipe técnica responsável;

VII – Atuar de forma integrada às equipes de vigilância epidemiológica, ambiental e sanitária;

VIII – Cumprir normas técnicas, protocolos operacionais, medidas de biossegurança e uso adequado dos equipamentos de proteção individual;

IX – Participar de ações de capacitação, campanhas e operações especiais definidas pelo gestor municipal;

X – Zelar pelos equipamentos, materiais e instrumentos utilizados no exercício de suas atribuições;

XI – Executar outras atividades correlatas ao cargo, compatíveis com sua formação e com as necessidades do serviço público de saúde.

Requisitos para provimento:

– Residir na área da Unidade Básica de Saúde - UBS, em que atuar, desde a data de publicação do edital do processo seletivo público;

– Haver concluído o ensino médio.

– Vencimento: definido na Lei Federal nº 12.994, de 17 de junho de 2014.

– Quantitativo: 250 (duzentos e cinquenta) cargos.

DEx/pfs.

LEI MUNICIPAL Nº 6.784

Projeto de Lei capeado pela Mensagem nº 018/2026 de autoria do
Prefeito Municipal Antonio Francisco Neto

Autoriza Abertura de Crédito Adicional Especial.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTAREDONDA Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 1.578.299,25 (um milhão, quinhentos e setenta e oito mil, duzentos e noventa e nove reais e vinte e cinco centavos), visando atender as seguintes despesas da Secretaria Municipal de Obras – SMO, a saber:

0500 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
0501 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
0501.27 - DESPORTO E LAZER
0501.27.812 - DESPORTO COMUNITARIO
2605 - LONGEVIDADE E BEM-ESTAR
7413 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA DE UNIDADES DE DESPORTO E LAZER
4.4.9.0.51.00.00.00 - OBRAS E INSTALACOES
1500 - TESOURO MUNICIPAL (686155) R\$ 115.799,25

0500 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
0501 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
0501.27 - DESPORTO E LAZER
0501.27.812 - DESPORTO COMUNITARIO
2605 - LONGEVIDADE E BEM-ESTAR
7413 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA DE UNIDADES DE DESPORTO E LAZER
4.4.9.0.51.00.00.00 - OBRAS E INSTALACOES
1700 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU REPASSES DA UNIÃO (686156)
R\$ 1.462.500,00
R\$ 1.578.299,25

Art. 2º Para permitir a abertura do Crédito Adicional Especial mencionado no artigo anterior, será utilizada como fonte de recurso, o cancelamento parcial da seguinte dotação da Secretaria Municipal de Obras – SMO, a saber:

0500 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
0501 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
0501.15 - URBANIZAÇÃO
0501.15.543 - RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS
2610 - CIDADE URBANIZADA E HABITAÇÃO PARA TODOS
7150 - READEQUAÇÃO E CANALIZAÇÃO DO CÔRREGO ATERRADO – AVENIDA DO CANAL
4.4.9.0.51.00.00.00 - OBRAS E INSTALACOES
1500 - TESOURO MUNICIPAL (685425) R\$ 1.578.299,25

Art. 3º O crédito da dotação constante desta Lei poderá, caso necessário, ser suplementado no decorrer do Exercício Financeiro de 2026, dentro do limite estabelecido na Lei Orçamentária.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 09 de março de 2026.
ANTONIO FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 6.785

Projeto de Lei capeado pela Mensagem nº 019/2026 de autoria do
Prefeito Municipal Antonio Francisco Neto

Autoriza Abertura de Crédito Adicional Especial.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTAREDONDA Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), visando atender a seguinte despesa do Fundo Municipal de Saúde – FMS, a saber:

5000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
5001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
5001.10 - SAUDE
5001.10.122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
2601 - GOVERNANÇA INSTITUCIONAL
8466 - OPERACIONALIZAÇÃO DA GESTÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
3.1.9.0.96.00.00.00 - RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO
1500 - TESOURO MUNICIPAL (686154) R\$ 200.000,00

Art. 2º Para permitir a abertura do Crédito Adicional Especial mencionado no artigo anterior, será utilizada como fonte de recurso, o cancelamento parcial da seguinte dotação do Fundo Municipal de Saúde – FMS, a saber:

5000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
5001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
5001.10 - SAUDE
5001.10.301 - ATENÇÃO BÁSICA
2609 - VR COM SAÚDE E PROTEÇÃO SOCIAL
8466 - OPERACIONALIZAÇÃO E FORTALECIMENTO DAS AÇÕES NA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE
3.1.9.0.39.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
1500 - TESOURO MUNICIPAL (680427) R\$ 200.000,00

Art. 3º O crédito da dotação constante desta Lei poderá, caso necessário, ser suplementado no decorrer do Exercício Financeiro de 2026, dentro do limite estabelecido na Lei Orçamentária.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 09 de março de 2026.
ANTONIO FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 6.786

Projeto de Lei capeado pela Mensagem nº 020/2026 de autoria do
Prefeito Municipal Antonio Francisco Neto

Autoriza Abertura de Crédito Adicional Especial.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTAREDONDA Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais), visando atender a seguinte despesa da Fundação Educacional de Volta Redonda – FEVRE, a saber:

2000 - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOLTAREDONDA
2001 - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOLTAREDONDA
2001.12 - EDUCAÇÃO
2001.12.361 - ENSINO FUNDAMENTAL
2603 - FOMENTO À EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
8516 - VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO REMUNERAÇÃO PROFISSIONAIS DA ED BÁSICA (70% - FUNDEB)
3.1.9.0.18.00.00.00 - AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES
1540 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS (686157) R\$ 270.000,00

Art. 2º Para permitir a abertura do Crédito Adicional Especial mencionado no artigo anterior, será utilizada como fonte de recurso, o cancelamento parcial da seguinte dotação da Fundação Educacional de Volta Redonda – FEVRE, a saber:

2000 - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOLTAREDONDA
2001 - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOLTAREDONDA
2001.12 - EDUCAÇÃO
2001.12.361 - ENSINO FUNDAMENTAL
2603 - FOMENTO À EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
8516 - VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO REMUNERAÇÃO PROFISSIONAIS DA ED BÁSICA (70% - FUNDEB)
3.1.9.0.11.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
1540 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS (678782) R\$ 270.000,00

Art. 3º O crédito da dotação constante desta Lei poderá, caso necessário, ser suplementado no decorrer do Exercício Financeiro de 2026, dentro do limite estabelecido na Lei Orçamentária.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 09 de março de 2026.
ANTONIO FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 6.787

Projeto de Lei capeado pela Mensagem nº 022/2026 de autoria do
Prefeito Municipal Antonio Francisco Neto

Dispõe sobre a adequação dos cargos de Agente Comunitário de Saúde - ACS, e Agente de Combate às Endemias - ACE, à legislação federal, altera o número de vagas do cargo de Agente Comunitário de Saúde no Quadro de Pessoal da Administração Direta, e dá outras providências.



O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam adequados os cargos de Agente Comunitário de Saúde - ACS, e Agente de Combate às Endemias - ACE, criados pela Lei Municipal nº 5.124, de 14 de janeiro de 2015, as disposições da Lei Federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 13.595, de 5 de janeiro de 2018.

Art. 2º O exercício das atividades de Agente Comunitário de Saúde - ACS e de Agente de Combate às Endemias - ACE dar-se-á exclusivamente no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, mediante vínculo direto com o Município, observadas as normas federais aplicáveis.

Art. 3º A investidura nos cargos de ACS e ACE ocorrerá mediante processo seletivo público, nos termos do art. 9º da Lei Federal nº 11.350/2006.

Art. 4º São requisitos para o exercício dos cargos de:

I – Agente Comunitário de Saúde - ACS:

a) residir na área da Unidade Básica de Saúde - UBS em que atuar, desde a data de publicação do edital do processo seletivo público;

b) possuir conclusão do ensino médio;

II – Agente de Combate às Endemias - ACE:

a) residir na área da Unidade Básica de Saúde - UBS em que atuar, desde a data de publicação do edital do processo seletivo público;

b) possuir conclusão do ensino médio;

Art. 5º As atribuições dos cargos de ACS e ACE são os constantes no Anexo Único.

Art. 6º Ao Anexo Único da Lei Municipal nº 6.046, de 14 de setembro de 2022, fica acrescido de 120 (cento e vinte) vagas do cargo abaixo relacionado:

Cargo	Estatutário
Agente Comunitário de Saúde	120

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 09 de março de 2026.
ANTÔNIO FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal

**ANEXO
ÚNICO**

Cargos de que trata o artigo 1º desta Lei Municipal:

I – Agente Comunitário de Saúde - ACS

II – Nível Médio

Descrição Sintética:

Executar atividades de promoção da saúde, prevenção de doenças e agravos, vigilância à saúde e acompanhamento das famílias adscritas, por meio de ações domiciliares e comunitárias, em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS, e da Atenção Primária à Saúde.

Atribuições:

I – Atuar com adscrição de famílias em base territorial definida, realizando visitas domiciliares periódicas;

II – Cadastrar e manter atualizados os dados das famílias e indivíduos de sua área de atuação nos sistemas oficiais de informação;

III – Identificar situações de risco individual e coletivo, comunicando-as à equipe de saúde responsável;

IV – Orientar a população quanto à utilização adequada dos serviços de saúde disponíveis;

V – Desenvolver ações educativas individuais e coletivas voltadas à promoção da saúde, prevenção de doenças e melhoria da qualidade de vida;

VI – Acompanhar gestantes, puérperas, crianças, idosos, pessoas com doenças crônicas e demais grupos prioritários;

VII – Realizar busca ativa de casos suspeitos ou confirmados de doenças e agravos de notificação compulsória;

VIII – Estimular a participação da comunidade nas ações de saúde e no controle social;

IX – Atuar de forma integrada à equipe multiprofissional da Atenção Primária à Saúde;

X – Registrar e relatar as ações desenvolvidas, conforme diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde e do Ministério da Saúde;

XI – Observar e cumprir as normas de ética, sigilo profissional, biossegurança e uso adequado dos equipamentos de proteção individual;

XII – Participar de capacitações, campanhas e ações especiais promovidas pelo gestor municipal;

XIII – Executar outras atividades correlatas ao cargo, compatíveis com sua formação e com as diretrizes do SUS.

Requisitos para provimento:

– Residir na área da Unidade Básica de Saúde - UBS, em que atuar, desde a data de publicação do edital do processo seletivo público;

– Haver concluído o ensino médio.

– Vencimento: definido na Lei Federal nº 12.994, de 17 de junho de 2014.

– Quantitativo: 370 (trezentos e setenta) cargos.

II – Agente de Combate às Endemias - ACE

II, I – Nível Médio

Descrição Sintética:

Executar atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças endêmicas e zoonoses, bem como ações de promoção da saúde, em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS, e sob supervisão da autoridade sanitária competente.

Atribuições:

I – Realizar visitas domiciliares e ações em áreas públicas e privadas para identificação e eliminação de focos, criadouros e condições favoráveis à proliferação de vetores;

II – Executar ações de controle mecânico, químico e biológico de vetores, reservatórios e agentes transmissores de doenças, conforme protocolos técnicos;

III – Orientar a população sobre medidas de prevenção e controle de doenças endêmicas e zoonoses;

IV – Participar de campanhas educativas, ações coletivas e mobilizações comunitárias em saúde;

V – Realizar levantamento de dados, registros e alimentação dos sistemas oficiais de informação em vigilância em saúde;

VI – Identificar e comunicar situações de risco à saúde pública à equipe técnica responsável;

VII – Atuar de forma integrada às equipes de vigilância epidemiológica, ambiental e sanitária;

VIII – Cumprir normas técnicas, protocolos operacionais, medidas de biossegurança e uso adequado dos equipamentos de proteção individual;

IX – Participar de ações de capacitação, campanhas e operações especiais definidas pelo gestor municipal;

X – Zelar pelos equipamentos, materiais e instrumentos utilizados no exercício de suas atribuições;

XI – Executar outras atividades correlatas ao cargo, compatíveis com sua formação e com as necessidades do serviço público de saúde.

Requisitos para provimento:

– Residir na área da Unidade Básica de Saúde - UBS, em que atuar, desde a data de publicação do edital do processo seletivo público;



- Haver concluído o ensino médio.
- Vencimento: definido na Lei Federal nº 12.994, de 17 de junho de 2014.
- Quantitativo: 250 (duzentos e cinquenta) cargos.

LEI MUNICIPAL Nº 6.788

Projeto de Lei capeado pela Mensagem nº 023/2026 de autoria do
Prefeito Municipal Antonio Francisco Neto

Aulonza Abertura de Crédito Adicional Especial.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 1.989.376,48 (um milhão novecentos e oitenta e nove mil, trezentos e setenta e seis reais e quarenta e oito centavos), visando atender a seguinte despesa da Secretaria Municipal de Serviços Públicos – SMSP, a saber:

1000- SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS
1001- SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS
1001.17- SANEAMENTO
1001.17.512- SANEAMENTO BÁSICO URBANO
2618- INDÚSTRIA, INOVAÇÃO E INFRAESTRUTURA
8107- GESTÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS
3.3.9.0.92.00.00.00- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES
1705- TRANSFERÊNCIA DOS ESTADOS REFERENTE A ROYALTIES DO PETRÓLEO (686162)
R\$ 1.989.376,48

Art. 2º Para permitir a abertura do Crédito Adicional Especial mencionado no artigo anterior, será utilizada como fonte de recurso, o cancelamento parcial da seguinte dotação da Secretaria Municipal de Serviços Públicos – SMSP, a saber:

1000- SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS
1001- SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS
1001.15- URBANIZAÇÃO
1001.15.452- SERVIÇOS URBANOS
2608- DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
7080- RECONSTRUIR VR
3.3.9.0.39.00.00.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
1705- TRANSFERÊNCIA DOS ESTADOS REFERENTE A ROYALTIES DO PETRÓLEO (685949)
R\$ 1.989.376,48

Art. 3º O crédito da dotação constante desta Lei poderá, caso necessário, ser suplementado no decorrer do Exercício Financeiro de 2026, dentro do limite estabelecido na Lei Orçamentária.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 09 de março de 2026.
ANTONIO FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 19.925

Abre Crédito Adicional Suplementar.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 10 da Lei Municipal nº 6.751, de 29 de dezembro de 2025,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 898.599,90 (oitocentos e noventa e oito mil, quinhentos e noventa e nove reais e noventa centavos), visando atender a seguinte despesa da Secretaria Municipal de Obras – SMO, a saber:

0500- SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
0501- SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
0501.4- ADMINISTRAÇÃO
0501.4.122- ADMINISTRAÇÃO GERAL
2601- GOVERNANÇA INSTITUCIONAL
8097- PROJETOS MUNICIPAIS, AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO E CONSTRUÇÃO
4.4.9.0.51.00.00.00- OBRAS E INSTALAÇÕES
1500- TESOUREIRO MUNICIPAL (685230)
R\$ 898.599,90

Art. 2º Para permitir a abertura do Crédito Adicional Suplementar mencionado no artigo anterior, será utilizada como fonte de recurso, o cancelamento parcial da seguinte dotação da Secretaria Municipal de Obras – SMO, a saber:

0500- SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
0501- SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
0501.15- URBANIZAÇÃO
0501.15.451- INFRA-ESTRUTURA URBANA
2616- GESTÃO DA MOBILIDADE URBANA
7169- PAVIMENTAÇÃO E URBANIZAÇÃO DO NO SISTEMA VIÁRIO
4.4.9.0.51.00.00.00- OBRAS E INSTALAÇÕES
1500- TESOUREIRO MUNICIPAL (685250)
R\$ 898.599,90

Art. 3º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio 17 de Julho, 09 de março de 2026
Antonio Francisco Neto
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 19.926

Abre Crédito Adicional Suplementar.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 10 da Lei Municipal nº 6.751, de 29 de dezembro de 2025,

DECRETA:

Art. 1º – Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), visando atender a seguinte despesa do Gabinete de Estratégia Governamental – GEGOV, a saber:

1800- GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
1801- GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
1801.4- ADMINISTRAÇÃO
1801.4.122- ADMINISTRAÇÃO GERAL
2601- GOVERNANÇA INSTITUCIONAL
8000- MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO GEGOV
3.3.9.0.36.00.00.00- SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA
1500- TESOUREIRO MUNICIPAL (685805)
R\$ 50.000,00

Art. 2º – Para permitir a abertura do Crédito Adicional Suplementar mencionado no artigo anterior, será utilizada como fonte de recurso, o cancelamento parcial da seguinte dotação do Gabinete de Estratégia Governamental – GEGOV, a saber:

1800- GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
1801- GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
1801.4- ADMINISTRAÇÃO
1801.4.122- ADMINISTRAÇÃO GERAL
2601- GOVERNANÇA INSTITUCIONAL
7000- AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS PARA USO INSTITUCIONAL
4.4.9.0.61.00.00.00- AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS
1500- TESOUREIRO MUNICIPAL (685614)
R\$ 50.000,00

Art. 3º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio 17 de Julho, 10 de março de 2026
Antonio Francisco Neto
Prefeito Municipal

**GEGOV**GABINETE DE ESTRATÉGIA
GOVERNAMENTAL**EXTRATO CONTRATUAL
TERMO ADITIVO Nº 03
CONTRATO Nº 092/2026**

PARTE: MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA e PLENAPLAN CONSTRUTORALTD A

OBJETO: Prorrogação do contrato por 12 (doze) meses

DATA DA ASSINATURA: 06/03/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO: PA-9513/2023

**AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90018/2026**

Proc.- Nº VR.07.051- 00014011/2025 - FURBAM - tipo: Menor Preço global - Objeto: Contrata-

